



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

PORTARIA TRT6-GP nº 555/2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 44/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados no âmbito da jurisdição dos Tribunais (Pedido de Providências nº 0004701-67.2019.2.00.0000),

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária Administrativa realizada no dia 12 de agosto de 2024,

R E S O L V E

Art. 1º Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2025 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

I – JANEIRO

. **De 1º a 6 (quarta a segunda-feira)** – Recesso Forense – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. I.

II – MARÇO

. **Dias 03 e 04 (segunda e terça-feira)** – Carnaval – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. III.

. **Dia 05 (quarta-feira)** - Cinzas – Feriado Regimental – Regimento interno – art. 286, alínea “b”.

. **Dia 6 (quinta-feira)** – Data Magna do Estado de Pernambuco - Lei nº 16.059/2017 c/c Lei nº 16241/2017, art. 49.

III – ABRIL

. **Dias 16 a 18 (quarta a sexta-feira)** – Semana Santa – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. II.

. **Dia 21 (segunda-feira)** - Tiradentes – Feriado Nacional – Lei nº 662/1949, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002.

IV – MAIO

. **Dia 1º (quinta-feira)** – Dia do Trabalho - Lei 662/1949 com redação dada pela Lei nº 10.607/2002.

V- JUNHO

. **Dia 23 (segunda-feira)** – Corpus Christi – Adiamento de Feriado Religioso.

. **Dia 24 (terça-feira)** – São João – Feriado Religioso (Estadual) e Regimental – Regimento Interno – art. 286 - alínea “c”.

VI – AGOSTO

. **Dia 11 (segunda-feira)** – Feriado Regimental – Comemoração da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979.

VII - OUTUBRO

. **Dia 31 (sexta-feira)** – Adiamento do Feriado de Comemoração ao Dia do Servidor Público Federal – Lei nº 8.112/90, art. 236.

VIII – NOVEMBRO

. **Dia 20 (quinta-feira)** – Feriado Nacional – Celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

IX – DEZEMBRO

. **Dia 8 (segunda-feira)** – Dia Consagrado à Justiça – Feriado Regimental – Decreto-Lei nº 8.292/1945, art. 1º, c/c Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei nº 6.741/1979.

. **De 22 a 31 (segunda a quarta-feira)** – Recesso Forense – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. I.

Art. 2º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense, a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Art. 3º No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei nº 13.105/2015.

Art. 4º As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus(uas) superiores(as) hierárquicos(as), estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do(a) servidor(a) a observância de escala própria de serviço.

Art. 5º Fica autorizada a compensação em dobro aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos(as) servidores(as) que trabalham em regime de escala.

Art. 6º O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Dê-se ciência. Publique-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Nise Pedroso Lins de Sousa
Desembargadora Presidente do TRT6